- Liberado o crédito consignado, a instituição financeira repassará ao FORNECEDOR o valor total da SOLUÇÃO adquirida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a comprovação de sua entrega ao SERVIDOR;
- Reitera-se que a operação de compra e venda das SOLU-ÇÕES é de exclusiva responsabilidade de FORNECEDORES e SERVIDORES.
 - X OBRIGAÇÕES
 - Conjuntas:
 - a. Elaboração e divulgação do Plano de Trabalho;
- b. Edição de Resolução Conjunta da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Saúde e de Gestão Pública, conforme Decreto nº 55.671/2010, art. 1°, §1°:
- c. Cada Secretaria envolvida deve indicar um representante para participar da comissão de execução do PROGRAMA;
- d. Divulgar o PROGRAMA aos seus quadros de SERVIDORES. Caberá a SEDPcD:
- a. Gerenciar e fiscalizar o PROGRAMA:
- b. Convidar outras entidades públicas e privadas a participarem do desenvolvimento de tarefas objetivando o cumprimento dos objetivos deste Plano, principalmente, no que se refere ao desenvolvimento de logomarca, site de pré-venda e ações de marketing;
- c. Informar sobre a inscrição no processo de cadastramento as empresas habilitadas pela Escola de Formação de Professores da Secretaria de Estado da Educação;
- d. Indagar às empresas habilitadas sobre a concordância em participar deste PROGRAMA:
- e. Gerenciar a comissão de execução do PROGRAMA;
- f. Verificar com a instituição financeira condições de financiamento aos servidores; g. Firmar Protocolo de Intenções com a FMUSP, FFMUSP
- e Microsoft objetivando a execução e acompanhamento do PROGRAMA:
- h. Realizar o lançamento do PROGRAMA.
- XI PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
- O PROGRAMA não envolve transferência de recursos financeiros entre os participantes.
- Eventuais despesas serão arcadas por cada participante, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.
 - XII CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO Não haverá desembolso de recursos.
 - XII FASES DE EXECUÇÃO

AÇÕES	Março a Novem- bro/2011	Dezembro/2011 a Dezembro/2012
Assinatura e divulgação do Plano de Trabalho	Х	
Edição de Resolução Conjunta das Secretarias dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Saúde e de		
Gestão Pública, conforme Decreto nº 55.671/2010, art. 1°, §1°	Х	
Criação de comissão de execução do PROGRAMA	Х	
Assinatura de Protocolo de Intenções entre a FMUSP, FFMUSP e a SEDPCD	Х	
Assinatura de Protocolo de Intenções entre a Microsoft e SEDPcD	Х	
Ofício aos FORNECEDORES para manifestação sobre o interesse de participação no PROGRAMA	Х	
Ofício a Instituição Financeira para oferta de condições de financiamento aos SERVIDORES	Х	
Desenvolvimento e aprovação do site, material de divulgação e logomarca do PROGRAMA	Х	
Lançamento do PROGRAMA	Х	
Execução do PROGRAMA		Х

- XIII PRAZOS
- Inicio: março de 2011; Término: dezembro de 2012.
- XIV CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eventuais condições específicas e questões que surjam na execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes e, quando necessário.

Qualquer alteração que seja necessária ao bom desenvolvimento do PROGRAMA, poderá ser feita, a critério dos partícipes, mediante Termo de Aditamento.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

com Deficiência

Contrato SEDPcD Nº 040/2010

Processo SEDPcD Nº 44698/2010 Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa

Contratada: STNET SOLUÇÕES e COMÉRCIO DE EQUIPA-MENTOS TELEFÔNICOS LTDA ME

OBJETO DO Contrato: Prestação de Serviços de Conservação

e Manutenção Predial nas Categorias Preventiva e Corretiva VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 7.457,10 e onerarão

recursos consignados na UGE 470102 - Programa de Trabalho 14422470059620000, Natureza de Despesa 33903999. Data da assinatura: 06/12/2011.

Extrato de Contrato

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato SEDPcD Nº 026/2010 Processo SEDPcD Nº 28254/2010

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa

com Deficiência Contratada: BOXNET SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA OBJETO DO Contrato: Prestação de Serviços Sob Forma de Cessão de Uso de Programas de Computador de Monitoramento

de Informações Veiculadas VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 26.710.00 e onerarão recursos consignados na UGE 470101 - Programa de Trabalho 14422470059620000, Natureza de Despesa 33903999.

Extrato de Contrato

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato SEDPcD Nº 041/2010 Processo SEDPcD Nº 2284/2010

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa

com Deficiência Contratada: ATA SERVICE COMÉRCIO e SERVICOS LTDA OBJETO DO Contrato: Instalação e Configuração de Catra-

cas na Sede da Secretaria VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 23.597,75, e onerarão recursos consignados na UGE 470102 - Programa de Trabalho

14422470059620000, Natureza de Despesa 33903919. Data da assinatura: 14/12/2011.

Extrato de Contrato

Contrato SEDPcD Nº 019/2009 Processo SEDPcD Nº 123832/2009

- Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- Contratada: FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI SERVIÇOS
- DE PORTARIA ME OBJETO DO Contrato: Prestação de Serviço para Posto Des-
- tinado a Operação de Elevador (Ascensorista) VALOR MENSAL REALUSTADO: R\$ 3,014.12 (três mil quatorze reais e doze centavos) e onerarão recursos consignados na UGE 470102 - Programa de Trabalho 14422470059620000,

Natureza de Despesa 33903999. Data da assinatura: 09/12/2011.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 88, de 29-12-2011

Dispõe sobre os procedimentos relativos às substituições nas classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério

O Secretário da Educação, à vista da necessidade de adequar e normatizar os procedimentos relativos às substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério, na conformidade das disposições do Decreto 53.037, de 28-05-2008. com alterações dadas pelo Decreto 53.161, de 24-06-2008, e pelo Decreto 57.379, de 29-09-2011, resolve:

Artigo 1º - As substituições dos integrantes das classes de Suporte Pedagógico, em seus impedimentos legais e temporários, previstas no artigo 22 da Lei Complementar 444/85, serão assumidas mediante ato de designação de titular de cargo do mesmo Quadro, que atenda os requisitos de habilitação estabelecidos no Anexo III da Lei Complementar 836/97, observados os termos da presente resolução.

- § 1º As disposições desta resolução aplicam-se também ao exercício das atribuições de cargo vago, bem como de função retribuída mediante pro labore, neste caso exclusivamente para a classe de Diretor de Escola, até a criação ou a classificação de cargo correspondente.
- § 2º Somente poderá haver atribuição de vaga em subs-tituição se o impedimento do substituído for por período maior ou igual a 90 dias.
- § 3º Na composição do período de 90 dias de afastamento do substituído, não poderão ser somados períodos de impedimentos diversos, mesmo que sem interrupção, nem de impedimentos de mesmo teor, mas de prazos distintos, em especial quando se tratar de licença-saúde, pela imprevisibilidade de sua concessão e manutenção.
- Artigo 2º No impedimento do Diretor de Escola, por período inferior a 90 dias, a direção será assumida por escala, obrigatoriamente pelo Vice-Diretor de Escola
- § 1° Caberá substituição ao Vice-Diretor de Escola, quando ocorrer a situação prevista no caput deste artigo ou nos seus próprios impedimentos legais, sendo designado outro docente, como Vice-Diretor substituto, observadas as disposições do Decreto 43.409, de 26-08-1998, alterado pelo Decreto 57.670. de 22-12-2011, e desde que o período da substituição seja igual ou superior a 30 dias.
- § 2º Durante o impedimento de que trata o caput deste artigo e na inexistência de Vice-Diretor de Escola ou em seu impedimento legal, a direção da unidade escolar será assumida por docente titular de cargo efetivo, devidamente habilitado e integrante da escala de substituição do Diretor de Escola.

Artigo 3º - Para concorrer a atribuições de vagas, em substituição ou em cargo vago/função em pro labore, das classes de Suporte Pedagógico, nos termos desta resolução, os titulares de cargo do Quadro do Magistério poderão se inscrever nas Diretorias de Ensino, durante o período referente aos 10 primeiros dias úteis do mês de agosto de cada ano.

- § 1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos pertinentes, inclusive o Anexo I e/ou o Anexo II, que integra(m) esta resolução, devidamente preenchido(s) e assinado(s) por seu superior imediato.
- § 2º A inscrição realizada terá validade até o início do período de inscrições do ano subsequente.
- § 3º O inscrito nos termos desta resolução deverá apresentar, em cada sessão de atribuição da qual participe, termo de anuência expedido pelo superior imediato, com data atualizada, cuja validade abrangerá apenas o período de vigência da designação.

Artigo 4º - A Diretoria de Ensino deverá:

- cientificar os inscritos das possíveis formas de divulgação das sessões de atribuição de vagas, em substituição ou em cargo vago/função em pro labore, que virá a realizar, entre as quais se inclui a divulgação por publicação no Diário Oficial do Estado e/ ou em site próprio (Internet); II – comunicar aos inscritos, por meio do Diário Oficial e/ou

do seu site, com no mínimo 2 dias úteis de antecedência, a data e o horário da sessão que será realizada, bem como o número de vagas a serem atribuídas:

III - realizar a sessão de atribuição das vagas divulgadas, no prazo de até 3 dias úteis, após a comunicação de que trata o inciso anterior, preferencialmente na primeira hora do expediente, a fim de garantir a imediata assunção de exercício, viabilizando as designações dos candidatos contemplados a partir da mesma data:

IV – assegurar a realização da sessão de atribuição no horário divulgado, observando que qualquer eventual atraso no início da sessão não beneficiará candidato(s) retardatário(s);

V – vedar a participação, na sessão de atribuição, de candidato que não atender, na íntegra, o disposto no § 3º do artigo anterior.

Artigo 5º - A classificação dos candidatos inscritos dar-se-á por situação funcional, títulos e tempo de serviço, na seguinte conformidade:

- I Classificação para atribuição na classe de Diretor de
 - a) Quanto à situação funcional:
 - a.1) Faixa I titulares de cargo de Diretor de Escola:
- a.2) Faixa II docentes portadores de certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Diretor de Escola, dentro do prazo de validade do concurso;
 a.3) Faixa III - demais docentes titulares de cargo.
 - b) Quanto aos títulos:
- b.1) 5 pontos por certificado de aprovação em concurso público, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Diretor de Escola, excluídos, na Faixa I, o certificado do cargo de que é titular e, na Faixa II. o relativo à própria classificação nesta faixa:
- b.2) 3 pontos por certificado de aprovação em concurso público, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Supervisor de
- c) Quanto ao tempo de serviço como Diretor de Escola: 0.004 por dia, até 20 pontos.
- II Classificação para atribuição na classe de Supervisor de Ensino
 - a) Quanto à situação funcional:
- a.1) Faixa I titulares de cargo de Supervisor de Ensino; a.2) Faixa II - titulares de cargo de Diretor de Escola - com certificado de aprovação em concurso público, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Supervisor de Ensino, dentro do prazo de validade do concurso:
- a.3) Faixa III docentes titulares de cargo com certificado de aprovação em concurso público, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Supervisor de Ensino, dentro do prazo de validade
 - a.4) Faixa IV demais Diretores de Escola titulares de cargo. b) Quanto aos títulos:
- b.1) 3 pontos por certificado de aprovação em concurso público, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Diretor de Escola, excluído, nas Faixas II e IV, o certificado relativo ao cargo de que é titular:

- b.2) 5 pontos por certificado de aprovação em concurso público promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Supervisor de Ensino, excluídos, na Faixa I, o certificado do cargo de que é titular e, nas Faixas II e III, o relativo à própria classificação nestas faixas. c) Quanto ao tempo de serviço como Supervisor de Ensino:
- 0,004 por dia, até 20 pontos. § 1º - O tempo de serviço a ser considerado para fins da classificação, de que trata este artigo, é apenas o exclusivamente
- prestado no Quadro do Magistério desta Secretaria da Educação. § 2º - O tempo de serviço trabalhado como Delegado de Ensino/Dirigente Regional de Ensino será considerado como tempo de cargo, com relação ao próprio cargo do candidato inscrito, e também como tempo de serviço de Supervisor de Ensino em situação de designação, no cômputo previsto na alínea "c do inciso II deste artigo.
- § 3° Quando ocorrer empate na classificação dos inscritos de qualquer das classes, o desempate dar-se-á pelo maior tempo serviço no magistério público estadual.
- § 4º Para fins da contagem de tempo de serviço, nos termos desta resolução, deverão ser utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam à concessão de Adicional por Tempo
- § 5° A data-limite da contagem de tempo de que trata o parágrafo anterior será sempre o dia 30 de junho do ano da inscrição,
- § 6º Para fins de verificação da possibilidade de inscrição do candidato, as faltas de que trata o inciso III do artigo 79 do Decreto 53.037/2008, com redação alterada pelo Decreto 57.379/2011, deverão ser apuradas no ano civil imediatamente precedente ao da Inscrição.
- § 7º Após 3 dias úteis, contados a partir do encerramento do período de inscrições, a classificação dos inscritos deverá ser divulgada pela Diretoria de Ensino, afixando-se a relação dos candidatos, com as respectivas pontuações, em local visível e de livre acesso.
- § 8° Caberá recurso do candidato ao Dirigente Regional de Ensino, a ser interposto no prazo de 2 dias úteis, contados da data da divulgação da classificação, tendo a autoridade recorrida igual prazo para decisão.

Artigo 6º - Encerrados os períodos de inscrição, da classificação dos inscritos e da decisão dos recursos, o órgão setorial de recursos humanos fixará e divulgará, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, a data para a primeira sessão de atribuição de vagas, a se realizar concomitantemente em todas as Diretorias de Ensino.

Artigo 7º - Ficam expressamente vedadas a atribuição de vaga e sua respectiva designação:

- I ao candidato que, na data da atribuição, se encontre afastado a qualquer título:
- II ao Diretor de Escola, em unidade escolar que seja do mesmo município e da mesma Diretoria de Ensino de seu órgão de classificação;
 - III por procuração de qualquer espécie:
- IV ao candidato que se enquadre em qualquer das situações previstas nos artigos 7º e 18 do Decreto 53.037/2008,

alterado pelo Decreto 53.161/2008 e pelo Decreto 57.379/2011 Artigo 8° - Ao candidato que se encontrar em regime de acumulação remunerada de cargos ou de cargo/função, deverá

- ser observado que: I - no caso de acumulação de dois cargos docentes, sendo designado por um deles, o candidato deverá permanecer no exercício do outro cargo;
- II na hipótese de acumular um cargo docente e outro de suporte pedagógico, o candidato será designado pelo cargo de suporte pedagógico, devendo permanecer no exercício do
- III a acumulação de cargo/função docente com as atribuições da designação em classe de suporte pedagógico somente poderá ocorrer se forem distintos os respectivos locais (unidades/órgãos) de atuação funcional; IV – o somatório das cargas horárias relativas ao cargo/função docente e ao exercício da designação, quando ambos forem

no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação, não poderá exceder o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais. Parágrafo único - Para gualguer situação de acumulação de que trata este artigo, deverá haver publicação de novo ato

decisório, que poderá ocorrer após o início de exercício da

designação. Artigo 9º - Quando ocorrer ingresso ou remoção de Supervisor de Ensino, deverá ser observada a ordem inversa à da classificação dos inscritos, a fim de se proceder à cessação das designações em cargo vago, em número suficiente para viabili

zar o exercício aos ingressantes ou aos removidos. Parágrafo único - O servidor, cuja designação em cargo vago tenha sido cessada no evento, poderá pleitear nova designação em vaga que decorrerá da cessação, pela ordem inversa à da classificação dos designados em substituição, desde que:

- 1 o servidor tenha classificação superior à do substituto
- cuja designação será cessada; 2 - o saldo do período dessa substituição seja igual ou
- superior a 90 dias; 3 – a nova designação se efetue no prazo máximo de até 3 dias úteis, contados da data de cessação da designação em cargo vago, não podendo, neste momento, o servidor se encontrar em qualquer tipo de licença ou afastamento.

Artigo 10 - O substituto que se ausentar por mais de 15 dias terá cessada a substituição ao início deste afastamento, exceto quando se tratar de férias.

Artigo 11 - O integrante do Quadro do Magistério, quando exercer substituição ou responder pelas atribuições de cargo vago ou de função retribuída mediante pro labore, em unidade diversa à de sua classificação, não fará jus à percepção de ajuda custo diárias ou trânsito, conformo dis Decreto 24.948/1986.

Artigo 12 - O designado nos termos desta resolução não poderá desistir da designação para concorrer à nova atribuição, no mesmo ou em qualquer outro órgão/unidade.

Parágrafo único - A desistência, por qualquer outro motivo, deverá ser feita de próprio punho pelo designado, declarando estar ciente do disposto no artigo 7º, caput e inciso II, do Decreto 53.037/2008, alterado pelo Decreto 57.379/2011.

Artigo 13 - Compete ao Dirigente Regional de Ensino a designação do integrante do Quadro do Magistério, bem como a sua cessação, em especial quando o mesmo não corresponder às atribuições do cargo ou descumprir normas legais, ficando vedada sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos desta resolução, em observância ao dispositivo legal citado no artigo anterior.

Parágrafo único - A cessação na situação especial de que trata este artigo deverá ser precedida de relatório do Dirigente Regional de Ensino com justificativa que comprove o desempenho incompatível com a função.

Artigo 14 – Sempre que ocorrer qualquer tipo de alteração do motivo de uma designação, quer seja na mudança de impedimento ou de seu prazo, nas situações de substituição, ou na passagem de substituição para vacância ou, ainda, na troca do titular substituído, com ou sem interrupção, a designação deverá ser cessada de imediato, sendo a vaga correspondente colocada em edital para nova atribuição, na conformidade do disposto no artigo 4º desta resolução.

Parágrafo único – Excetuam-se da aplicação do disposto neste artigo as designações em substituição a Diretores de Escola que se encontrem afastados junto aos convênios de munici palização do ensino, cujos substitutos poderão permanecer nas designações, nas situações em que os afastamento dos titulares sejam prorrogados por período igual ou superior a 90 dias.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução SE 57, de 1º de agosto de 2008.

Inscrição para a classe de Diretor de Escola Nome: RG Cargo:_ PV: RS: Órgão de Classificação: Diretoria de Ensino - Região_ Acumula cargos? ____ (S/N) Outro cargo/função: Órgão de vinculação do outro cargo/função:_ (S.EE /Estadual/Municipal/Federal) Classe: DIRETOR DE ESCOLA FAIXA:

Títulos: Certificados de aprovação em concurso público da SEE Pontos: Diretor de Escola (exceto o do cargo e o relativo à Faixa

II): 5,0 pts. (A) Supervisor de Ensino: 3.0 pts. (B)

Tempo de Serviço em direção de escola (dias): Pontos: Total de Pontos:

DESEMPATE: Tempo de serviço no Magistério Público Estadual (dias): Observações: Ocorrência(s) de cessação de designação na

vigência desta inscrição: 1 1 a pedido, em . na classe de:

a critério da Administração, em ___/____, na classe (data) (carimbo e assinatura do superior imediato) ANEXO II Inscrição para a classe de Supervisor de Ensino Nome:__ _ DI: ___ RG Cargo:_ __ PV:____

Órgão de Classificação: Diretoria de Ensino - Região Acumula cargos? _____(S/N) Outro cargo/função:_ Órgão de vinculação do outro cargo/função:__ (S.EE /Estadual/Municipal/Federal)

Títulos: Certificados de aprovação em concurso público da SEE Pontos:

Diretor de Escola (exceto o do cargo, nas Faixa II e IV): 3,0 pts. (A) Supervisor de Ensino (exceto o do cargo e o das Faixas II

Tempo de Serviço na Supervisão (dias): Pontos: Total de Pontos:

Classe: SUPERVISOR DE ENSINO FAIXA:

DESEMPATE: Tempo de serviço no Magistério Público Estadual (dias): Observações: Ocorrência(s) de cessação de designação na

vigência desta inscrição: _, na classe de:_ a pedido, em _ a critério da Administração, em ___/_ ____, na classe

(data) (carimbo e assinatura do superior imediato)

Resolução SE 89, de 29-12-2011 Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério

O Secretário da Educação, tendo em vista o que determina o artigo 45 da Lei Complementar 444/1985, bem como as disposições da Lei Complementar 836/1997, da Lei Complementar 1.093/2009, da Lei Complementar 1.094/2009, do Decreto 53.037/2008, do Decreto 53.161/2008, do Decreto 54.682/2009, do Decreto 55.078/2009, observadas as diretrizes da Lei federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede estadual de ensino, resolve:

Das Competências

Artigo 1º - Compete ao Dirigente Regional de Ensino designar Comissão Regional para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opcões dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único – Nas atribuições em nível de Diretoria de Ensino, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada por servidores designados e coordenados pela Comissão de que trata o artigo anterior.

Da Inscrição

Artigo 3º - Por meio do órgão de recursos humanos, a Secretaria da Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição. § 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas

as fases do processo de atribuição de aulas e no momento da

inscrição o professor efetivo deverá optar por alterar ou não

a sua jornada de trabalho e por concorrer ou não às demais atribuições previstas e o não efetivo optará pela carga horária pretendida, observada a legislação vigente. § 2º - Será possibilitada a inscrição de candidato à contratação por tempo determinado para o exercício da docência, de conformidade com a Lei Complementar 1.093/2009, desde que devidamente habilitado ou portador de pelo menos uma das

desta resolução. § 3º - A participação de professores não efetivos e de candidatos à docência no processo de atribuição de classes e aulas está condicionada à aprovação em prova de processo de avaliação, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria

qualificações docentes de que trata o artigo 7º ou o artigo 8º

da Educação. - O docente readaptado participará do processo, ficando-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto permanecer nessa condição.

Da Classificação

Artigo 4º - Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados na Unidade Escolar e/ou na Diretoria de Ensino observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando:

I - o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo. com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos: b) no Cargo/Função: 0,005 por dia, até no máximo 50

c) no Magistério: 0,002 por dia, até no máximo 20 pontos.

II - os títulos:

a) para os efetivos, o certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;